comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2°).;

Protocolo 20230002198, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVO-GADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Nos termos do contrato de honorários apresentado, parte do percentual de honorários objeto do pedido de acordo é devido ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias-Zona Paulista. Ausente, portanto, certeza sobre a titularidade de parte do crédito objeto de pedido. Outrossim, para comprovação de titularidade de outra parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2°).; Protocolo 20230002199, Processo 04088961319978260053,

Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGA-DOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, O contrato de honorários apresentado não foi assinado pela credora vinculada ao pedido de acordo. Outrossim, nos termos do contrato de honorários apresentado, parte do percentual de honorários objeto do pedido de acordo é devido ao Sindicato dos Traba-lhadores em Empresas Ferroviárias-Zona Paulista. Ausente, portanto, certeza sobre a titularidade de parte do crédito objeto de pedido. Ademais, para comprovação de titularidade de outra parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2°).;

Protocolo 20230002424, Processo 0003183-35.2012.5.02.0015, Tribunal Regional do Trabalho - 2º Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 15º Vara do Trabalho, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte GIOVANNA AQUINO FALCÃO, Adv DANILO ULER CORREGLIANO, Ausência de decisão judicial homologando a habilitação do credor solicitante do acordo no processo de origem (Res. PGE 13/17, art. 4, II).;

20230002425, Protocolo Processo 0003183-35.2012.5.02.0015, Tribunal Regional do Trabalho - 2º Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 15ª Vara do Trabalho, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte MATEUS AQUINO FALCÃO, Adv DANILO ULER CORREGLIANO, Ausência de decisão judicial homologando a habilitação do credor solicitante do acordo no processo de origem (Res. PGE

 $Protocolo\,20230002435, Processo\,10113241520178260053,$ Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 11ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte IC PRECATÓRIOS ESTA-DUAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, Adv Bachega Sociedade de Advogados, Ausência de assinatura da procuração outorgada pelo credor solicitante do acordo (Res. PGE 13/17, art. 4°, I); ;

Protocolo 20230002438, Processo 00177733520198260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Mario Expedito Alves Junior, Adv Mario Expedito Alves Junior, Os honorários contratuais foram requisitados em favor da Alves e Ledesma Sociedade de Advogados. O acordo deve ser reproposto em

favor da Sociedade de Advogados titular do crédito.; Protocolo 20230002466, Processo 48.2001.5.02.0061, Tribunal Regional do Trabalho - 2º Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 61ª Vara do Trabalho, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Amalia Maria Dommarx Cucciolito, Adv Amalia Maria Dommarx Cucciolito, O contrato de honorários apresentado não prevê o percentual solicitado no acordo a título de honorários contratuais (Res. PGE 13/17, art. 2°).;

Protocolo 20230002709, Processo 00229457420198260564, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de São Bernardo do Campo, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Fernando Jose Ensina, Adv Roberto Elias Cury, Consta, às folhas 73/44 do processo de origem 0022945-74.2019.8.26.0564/0001, comunicação de cessão do crédito objeto do pedido de acordo. Ausente, portanto, certeza quanto à titularidade do crédito. (Res. PGE 13/17, art. 2°);;

Protocolo 20230002806, Processo 39101220198260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 14ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados Ativos Judiciais I, Adv ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão (depósito em 28/04/2023). Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º).;

Protocolo 20230002811, Processo 331374720198260053, Tribunal de Justica 1º Grau - SP. Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados Ativos Judiciais I. Adv ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão (depósito em 30/05/2023). Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2°):

Protocolo 20230000350, Processo 277501919808260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Ademar Jesus de Souza, Adv Advocacia Husni, Paolillo, Cobariti S/c, Instrução deficiente: deve ser apresentada uma planilha especificando o quinhão de cada credor em relação ao precatório, com a respectiva decisão

#### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

### Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, de 11/08/2023 EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SEI 023.00014203/2023-29 PREGÃO PRODESP nº 062/2022 CONTRATO PGE Nº 27/2022 Contratante: Procuradoria Geral do Estado Contratada: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. Objeto: Aquisição de microcomputadores através da Ata Prodesp nº 012/2022

Valor total: R\$ 2.491.200,00(dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil e duzentos reais)

Unidade Gestora: 400033 Suplemento Econômico: 449052 Data de Assinatura: 11/08/2023 Data inicio: 11/08/2022 Vigência: 04 meses

## **CENTRO DE ESTUDOS**

## COMUNICADO

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos Escola Superior da PGE COMUNICA que no dia 10 de agosto de 2023 foi realizado o sorteio eletrônico dos inscritos para participarem do 49° CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL - 2023, promovido pela

Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE em parceria com a Associação Estadual dos Procuradores do Estado de Santa Catarina, a ser realizado no Costão do Santinho Resort, localizado na Estr. Ver. Onildo Lemos, 2505 - Santinho, Florianópolis - SC, no período de 06 a 09 de novembro de 2023. Foram recebidas no total 101 (cento e um) inscrições, ficando DEFERIDOS os nomes abaixo relacionados com a definição da ordem de suplência: INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

MAURO OLIVEIRA MAGALHAES JOAO MARCELO GOMES LENITA LEITE PINHO DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES DIMITRI FEO MACHADO DE CARVALHO FERNANDES PAULO VITOR DA SILVA ALESSANDRA TRABALLI SECCACCI PAULO HENRIQUE PROCOPIO FLORENCIO RAPHAEL FRANCO DEL DUCA MARIA INEZ PERES BIAZOTTO AMANDA BEZERRA DE ALMEIDA FRANCISCO ACIOLI GARCIA RENATA DANELLA POLLI PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO VILANOVA JUNIOR FELIPE CASTELO BRANCO DE ABREU VITOR GOMES MOREIRA RENATA CAPASSO AMANDA DE MORAES MODOTTI VANESSA MOTTA TARABAY FABIO AUGUSTO DAHER MONTES ISADORA CARVALHO BUENO PAULA CRISTINA RIGUEIRO BARBOSA AMANDA CRISTINA VISELLI JOSE MARCOS MENDES FILHO GUILHERME MARTINS PELLEGRINI CLAUDIA APARECIDA CIMARDI LEYDSLAYNE ISRAEL LACERDA LUISA DE OLIVEIRA DRUMOND CELSO ALVES DE RESENDE JUNIOR CLAUDIA ANDRADE FREITAS REBECCA CORREA PORTO DE FREITAS RAFAEL VIOTTI SCHLOBACH JOAQUIM PEDRO MENEZES DE JESUS LISBOA WOLKER VOLANIN BICALHO SERGIO MAIA CAMILA GONCALVES CABRAL MARCEL FELIPE MOITINHO TORRES VITOR MAURICIO BRAZ DI MASI CAMILA ROCHA SCHWENCK HENRIQUE JOSE DE AGOSTINHO CINTRA ANA PAULA VENDRAMINI ZILLA OLIVA ROMA LUCAS PESSOA MOREIRA ALEXANDER SILVA GUIMARAES PEREIRA ANTONIO CARLOS PIANTINO NETO ARTHUR FELIPE TORRES TRINDADE DA SILVA DIANA LOUREIRO PAIVA DE CASTRO ALVARO FEITOSA DA SILVA FILHO

**SUPLENTES** 

ELAINE VIEIRA DA MOTTA FERNANDO HENRIQUE MEDICI EDUARDO BORDINI NOVATO TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED THAIS FELIX FLAVIA MARIA SILVEIRA SOUZA FERRO CINTIA CRISTINA SILVERIO SANTOS REATRIZ MENEGHEL CHAGAS CAMARGO BRUNA TAPIE GABRIELLI MARCELA GONCALVES GODOI GERSON DALLE GRAVE GIULIA DANDARA PINHEIRO MARTINS MARIA CECILIA FONTANA SAEZ FAGNER VILAS BOAS SOUZA MAICO HENTZ CAIO GENTIL RIBEIRO AUGUSTO RODRIGUES PORCIUNCULA LEONARDO CASTRO DE SA VINTENA ANA PAULA MANENTI DOS SANTOS IDYA MENDONCA TUPINAMBA RENATO PEIXOTO PIEDADE BICUDO ELISANGELA DA LIBRACAO PAULO SERGIO ALMEIDA DA CUNHA GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDA LOPES DOS SANTOS ROBERTO PEREIRA PEREZ MARCELO FELIPE DA COSTA LEVI DE MELLO GUSTAVO CAMPOS ABREU ANA CLARA QUINTAS DAVID Jose Fabiano de Almeida Alves Filho PAOLA DE ALMEIDA PRADO RENAN TELES CAMPOS DE CARVALHO RAFAEL LEITE CAIRO ALCIONE BENEDITA DE LIMA JOAO GUILHERME SIMOES HERRERA TALITA LEIXAS RANGEL FERNANDA VISSOTO BISCAIA MARCOS NARCHE LOUZADA HEITOR TEIXEIRA PENTEADO CRISTINA DE ARRUDA FACCA LOPES CARMEN SABRINA COCHRANE SANTIAGO VIANA CARLOS HENRIQUE DIAS JOAO PAULO CARNEIRO DE OLIVEIRA ARTUR BARBOSA DA SILVEIRA ALISSON JULIAN RHENNS NATHALIA MARIA PONTES FARINA VANGELIS RODRIGUES ALVES ANDRE SERAFIM BERNARDI PAULO ANDRE LOPES PONTES CALDAS REGINA MARTA CEREDA LIMA LOUZADA

## COMUNICADO

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado dando cumprimento ao decidido pela Procuradora Geral do Estado no processo 023.00011100/2023-15 (Resolução PGE. nº 9, de 30.05.2014), comunica que foram deferidos, deferidos parcialmente ou indeferidos, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa PróHardware referente a produtos adquiridos no mês de junho de 2023 e que, a seguir, serão efetuados os depósitos nas contas correntes dos respectivos Procuradores e Servidores do Estado:

Procurador Valor Deferido pelo Reembolso ANA MARIA DA FONSECA LIMA R\$ 888,23 ANA MARIA DA FONSECA LIMA R\$ 2.899,00 ANA PAULA VENDRAMINI R\$ 8,000,00 BRUNO CAPPELLANO R\$ 3,999.00 CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA R\$ 4.699,00 CARLA PITTELLI PASCHOAL D'ARBO R\$ 8,000,00 CRISTIANE SAYEGH R\$ 4.000.00 CYRO SAADEH R\$ 1.999,00 DAYSE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA R\$ 1.782,27 **DULCIMARA ALCAZAR RODRIGUES R\$ 0.00** EDGAR ONO TORRE R\$ 1.680,48 FABIANA RAGAZZI FERREIRA R\$ 1.264,85 FARIO ALEXANDRE COFLHO R\$ 8 000 00 FERNANDO MARQUES DE JESUS R\$ 1.700,90 GUSTAVO FERNANDO TURINI BERDUGO R\$ 7.469,10 HENRIQUE PAUPITZ NETO R\$ 4.000,00 JESAIAS DA ROCHA SAMPAIO R\$ 598.90

JOSE CARLOS CANDIDO DA SILVA R\$ 4.481,10 JOSE CARLOS CANDIDO DA SILVA R\$ 3.518,90 JULIANA SOARES DINIZ R\$ 0,00 LUCAS LEITE ALVES R\$ 7.894,73 LUIS RICARDO SILVA R\$ 4.000,00 MARCOS ANTONIO CAPPELLETTI R\$ 1.500.00 MARCOS ANTONIO CAPPELLETTI R\$ 2.500,00 MARCOS HENRIQUE LOPES DA ROCHA R\$ 1.421,56 MARCOS HENRIQUE LOPES DA ROCHA R\$ 2.578,44 MARIANA FONTES DO AMARAL R\$ 4.000 00 MICHELE DAIANA DONDA DOS SANTOS R\$ 3.899,04 MURILO VICENTIN SIQUELLI R\$ 4.000,00 NELSON GERBASI JUNIOR R\$ 3.649,00 OSCAR NORIYUKI HAGUIMOTO R\$ 3.999,00 PAULO DE TARSO NERI R\$ 6.397,47 PAULO DE TARSO NERI R\$ 1.602,53 PAULO SEVERO DOS SANTOS R\$ 2.095,01 RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA R\$ 2.499,00 RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA R\$ 0,00 RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA R\$ 327,37 RENATA PASSOS PINHO MARTINS R\$ 2.502,97 ROBERTO MENDES MANDELLI JUNIOR R\$ 2.110,00 ROBSON DE AQUINO SANTOS R\$ 0,00 RODRIGO ZOILO DE OLIVEIRA R\$ 4.000,00 ROGERIO FERRARI FERREIRA R\$ 4.698.00 SILVIA HELENA FURTADO MARTINS R\$ 5.572,42 SYLVIA KOGA TAKEDA R\$ 4.000,00 THAIS LIMA DE SOUZA R\$ 3.831,00 VANESSA HENRIQUE DAS CHAGAS MASCARENHAS R\$ 1.418,40 VITOR TILIERI R\$ 2.159,00 VITOR TILIERI R\$ 5.041,67

PROCURADORIAS REGIONAIS

### PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

VOLEIDE BRAGA LIMA DOS SANTOS R\$ 3.699,00

#### Portaria da Procuradora do Estado respondendo pelo expediente, de 11/08/2023

Credenciando, como estagiária na Procuradoria Regional de Santos, nos termos da Lei 8.906/1994, a estudante de Direito Giovana Creado dos Santos, RG. 54.320.326 - 8, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE  $n^{\circ}$  15, de 20/04/2022, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimento instituída pelo artigo 2º da L.C 724/1993, e de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013/2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13, PTRES 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400111(Procuradoria Regional de Santos), do orçamento vigente: (Portaria PR02/E. 06/2023)

### PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

# Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 10-8-2023

Como estagiário, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, o estudante de Direito FELIPE SEBILA CARROCIERI, RG. 56.925.689-6, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-6-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Comple mentar 724, de 15-7-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-7-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13-Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código local 400114 (Procuradoria Regional de Campinas), do orçamento vigente (Portaria PR/5-G 20/2023).

## **Transportes** Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 11-08-2023 PR-RMSP/TCF/1463/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apre-ensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor LOV 2J05 LUIS CLAUDIO DA SILVA MELO Despacho do Supervisor, de 11-08-2023 PR-RMSP/TCF/1464/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeide 04/02/92, determino a artigo 6, da Resolução STM publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria

Data da Infração Placa do Veículo 57685-A 09/08/2023 CUA 0185 VIACAO MIMO LTDA Despacho do Supervisor, de 11-08-2023

PR-RMSP/TCF/1465/23 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publi

cação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Placa do Veículo Data da Infração Proprietário/Condutor 09/08/2023 MNB 6C15 JOSÉ LUIZ DA SILVA CLEMENTE 57686-A Despacho do Supervisor, de 11-08-2023 PR-RMSP/TCR/1466/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte

coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 16703-A 08/08/2023 CLARICE CLARA DA SILVA

Despacho do Supervisor, de 11-08-2023

PR-RMSP/TCR/1467/23

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos Artigo 55, Inciso I, Letra I - Trafegar em inadequado estado

de funcionamento. LUIZ CARREIRA NETO TRANSPORTES ME

Data RF AIIPM 05861/23 2589096-A 01/08/2023 R\$ 104.24 Despacho do Supervisor, de 11-08-2023

PR-RMSP/TCR/1468/23 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra x - Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP.
ISLEY CARLOS BRAGA LIMA TRANSPORTES EIRELI

Data

05942/23 2589825-A 07/08/2023 R\$ 208,49 (Reincidente)

Despacho do Supervisor, de 11-08-2023

PR-RMSP/TCR/1469/23

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

JOZEBEL XISTO VILELA DOS SANTOS Valor AIIPM Data 2591376-A 09/08/2023

R\$ 5212,21 (Reincidente) Despacho do Supervisor, de 11-08-2023 PR-RMSP/TCF/1470/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor

10/08/2023 LUIZ GONZAGA NUNES EGJ 7210

# Parcerias em **Investimentos**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho GS nº 4307531 de 10-08-2023

À vista da fundamentação constante do Parecer NPT nº 107/2023, DECIDO pelo não conhecimento do recurso interposto por Santo Expedito Empreendimentos Imobiliários S/A em face da decisão que cancelou a Autorização de Acesso nº 11.0045.01/92, detida por Luiz Carlos Foresti e Luiz Carlos Calió, referente ao Km 16+400, Pista Norte da SP 330, rodovia operada sob regime de concessão de serviço público e CANCELO a citada Autorização de Acesso por razões de oportunidade e conveniência administrativa, na forma do artigo 2º do Regulamento anexo ao Decreto Estadual nº 30.374/1989. (Processo SEI 021.00000451/2023-49)

Despachos do Secretário, 10-08-2023

Interessado: UNIDADE DE COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES Assunto: Contrato de Concessão nº 002/2021 - Linhas 8 -

Diamante e 9 - Esmeralda - Termo de Fiscalização nº 07/2022 L9 - Descumprimento de Prazo de Conclusão e condições de entrega Empreendimento 75. Decisão sobre Recurso Administrativo. Número de referência: SEI 021.00000928/2023-96

À vista dos elementos contidos nos autos e com fundamento nas Nota Técnica CMCP nº 294/2023, de 19/06/2023, (Documento SEI 0860129) e Despacho CMCP nº 241/2023, de 21/06/2023, (Documento SEI 0933129), e ainda no Parecer do Núcleo de Parcerias e Transportes Parecer NPT nº 106/2023, de 28/06/2023 (Documento SEI 1558214)

1. CONHEÇO os recursos de 2º Grau, interpostos pela Consionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A., nos autos do processo acima, contra decisão da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões.

2. NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram a aplicação de penalidade de multa, em decisão do Colegiado da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões, comunicada à Concessionária por meio do Ofício CMCP 0473/2023, mantendo-se a penalidade de multa no lor de R\$ 4 178 909 29 (quatro milhõe mil, novecentos e nove reais e vinte e nove centavos) imposta.

3. AUTORIZO, vistas processuais, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

Interessado: UNIDADE DE COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES

Assunto: Contrato de Concessão nº 002/2021 - Linhas 8 -Diamante e 9 - Esmeralda - Termo de Fiscalização nº 009/2022. Incidente Notável nº 003/2022 da Linha 8. Operar com intervalos acima dos máximos definidos no Contrato fora dos horários de pico hora a hora. Paralização de operação do trecho de Itapevi a Amador Bueno, por falha no sistema de bateria do Trem 0410. Decisão sobre Recurso Administrativo.

Número de referência: SEI 021.00000852/2023-07

À vista dos elementos contidos nos autos e com fundamento nas Nota Técnica CMCP, de 21/06/2023, (Documento SEI 0758058) e Despacho CMCP nº 243/2023 de 29/06/2023 (Documento SEI 0945922), e ainda no Parecer do Núcleo de Parcerias e Transportes NPT nº 110/2023, de 04/07/2023 (Docu-

1. CONHEÇO os recursos de 2º Grau, interpostos pela Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A., nos autos do processo acima, contra decisão da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões,

2. NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram a aplicação de penalidade de multa, em decisão do Colegiado da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões, comunicada à Concessionária por meio do Ofício CMCP 0483/2023, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 48.311,09 (quarenta e oito mil trezentos e onze reais e nove centavos) imposta.

3. AUTORIZO, vistas processuais, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

